

Art. 87. São atribuições do Diretor de Benefícios:

- I- analisar, emitir parecer, proceder à concessão e ou indeferimento dos benefícios requeridos;
- II- gerir o Plano de Benefícios Previdenciários definido em lei e regulamento;
- III- coordenar o registro e a atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação e do arquivo dos respectivos processos;
- IV- expedir certidões e declarações decorrentes de seus registros e assentamentos;
- V- propor à Diretoria normas e procedimentos relacionados à área de atuação;
- VI- expedir atos necessários à execução das atividades de sua área de atuação;
- VII- orientar segurados e dependentes e realizar investigações "*in loco*", se necessário, para a análise dos processos em andamento;
- VIII- participar das reuniões com segurados e com os membros dos Conselhos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação;
- IX- responder pela execução dos programas do Instituto, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;
- X- supervisionar as atividades de concessão e manutenção de benefícios previdenciários;
- XI- promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilização de suas atribuições;
- XII- apresentar propostas de alteração e adequação das legislações existentes relativa ao IPIRANGAPREV;
- XIII- determinar, em caso de suspeita de fraude, investigações para análise dos processos administrativos para concessão de benefício previdenciários;
- XIV- publicar em órgão oficial de imprensa os atos e documentos \ necessários, conforme dispuser a legislação vigente;
- XV- analisar e proceder à concessão ou indeferimento dos benefícios \ requeridos;
- XVI- substituir o Diretor Administrativo Financeiro nos seus impedimentos e ausências.